

# OS REFLEXOS DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO BRASIL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Diogo Valério Félix<sup>1</sup>

Gustavo Noronha de Ávila<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem por finalidade apresentar uma reflexão filosófica acerca dos reflexos da educação à distância, como política pública de efetivação do direito à educação com vistas à promoção humana, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Neste sentido, o artigo apresenta, por intermédio do método hipotético-dedutivo, de um lado, os aspectos jurídicos e políticos para a implementação da educação à distância, sob a ótica de uma proposta de democratização do ensino, e, do outro, seus reflexos negativos e empobrecedores, em termos de dignificação e personalização humanas, a partir de uma concepção de educação em superação ao utilitarismo neoliberal.

**Palavras-Chave:** Educação à distância, Política pública, Homem líquido; Direitos da personalidade.

---

<sup>1</sup>\* Doutorado em Ciências Jurídicas em andamento pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, tendo como linha de pesquisa os Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade (2019-). Mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (2012). Graduação em DIREITO pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (2008). Bolsista CAPES.

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004), Mestrado (2006) e Doutorado (2012) em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Realizou Estágio de Pós-Doutoramento, sob a supervisão da Profa. Dra. Lilian Milnitsky Stein, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS (2018). Atualmente, é Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, em Ciência Jurídica do Centro Universitário de Maringá.

## THE REFLECTIONS OF DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL AS A PUBLIC POLICY FOR EFFECTIVE PERSONALITY RIGHTS

**Abstract:** The purpose of this study is to present a reflection on the reflexes of distance education, as a public policy for the realization of the right to education with a view to human promotion, exercise of citizenship and qualification for work. In this sense, the article presents, through the hypothetical-deductive method, on the one hand, the legal and political aspects for the implementation of distance education, from the perspective of a democratization proposal of teaching, and, on the other, its reflexes. negative and impoverishing, in terms of human dignity and personalization, from a conception of education overcoming neoliberal utilitarianism.

**Keywords:** Distance Education, Public Policy, Liquid Man; Personality rights.

### 1. INTRODUÇÃO



presente trabalho tem por objetivo identificar, pelo método hipotético dedutivo, os reflexos negativos e destrutivos promovidos pela educação à distância, como política pública de efetivação do direito à educação, no Brasil contemporâneo, a qual tolhe os valores construtores da dignificação da condição humana, e, via de consequência, da própria consciência, liberdade e autonomia.

Nesse sentido, o artigo, em seu primeiro movimento, apresenta uma breve conceituação da educação à distância como uma política pública voltada para democratização do ensino, ocasião em que é utilizado todo o aparato tecnológico para a

produção, disponibilização, acesso de materiais de ensino, e, ainda, de avaliação, em um ambiente virtual que rompe com as distâncias espaço-temporais e viabiliza a interatividade – educacional – daqueles que a acessam, promovendo, via de consequência, personalidade e dignidade.

Na sequência, será descrito os entraves trazidos pela sociedade de consumo que acabou por conceber um sentido diverso da concepção da liberdade, passando a ser compreendida como ausência de limites e de coação, fazendo por traçar o sentido negativo sob a mesma.

De forma singela apresentar-se-ão aspectos de uma sociedade líquida engendrada pelo consumo, corrompendo com a concepção de liberdade, bem como, com a da existência ontológica do homem, que passa a identificá-la como as possibilidades de aquisições dos bens de consumo, inviabilizando um projeto político de educação que pressupõe a autonomia e responsabilidade do aluno em seu processo de ensino/aprendizagem.

Uma vez identificados os motes de desvirtuamento da consciência humana, a educação será abordada numa concepção filosófica, passando por uma reformulação sendo, ainda, associada ao contexto de dignidade da vida, tornar-se consciente de que humanização é um processo e pessoa uma construção, sem embargo de que somente pelo conhecimento e formação de valores se permite transformação, bem como da concepção de vida digna.

Seguindo esta linha de raciocínio, buscar-se-á a análise da educação à distância, sob a concepção filosófica a respeito da educação, e da ótica do artigo 205 da Constituição Federal, quanto ao seu sentido e alcance dentro do contexto construído acerca do homem e da sociedade pós-moderna, no que diz respeito às finalidades da educação quanto ao pleno desenvolvimento da pessoa, capacitação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ao final do trabalho, será analisado, ainda, os reflexos

das finalidades propostas pela educação à distância, bem como de suas generalidades e inconsistências, acabando por determinar a impossibilidade de construção de uma política pública efetiva capaz de promover a educação do homem contemporâneo para além da lógica utilitário neoliberal, e, via de consequência, a transformação do homem em pessoa.

## 2. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO BRASIL

Desde o século XIX, a proposta de uma educação à distância, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para o desenvolvimento não só de uma educação não formal, mas, inclusive, para o acesso de pessoas residentes em áreas distantes ou isoladas, de acesso às escolas e universidades ao longo do Brasil, e, ainda, daqueles cujo acesso era prejudicado por condições econômicas, tem sido uma das exigências para a expansão e democratização do ensino.

Com o advento das tecnologias de informação e comunicação, a educação à distância recebeu novas perspectivas, sobretudo após a massificação e popularização do acesso à rede internacional de computadores – *internet*, na medida em que a emissão e distribuição de conteúdo, interação com informações, recurso e pessoas, passam a ser realizados a partir de plataformas manuseadas *online*, tanto pelos alunos, quanto pelas instituições de ensino (ALMEIDA, 2002).

Um dos marcos históricos da Educação a distância foi a criação da Universidade Aberta de Londres em 1970, a *Open University*, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento de métodos e técnicas que serviram para caracterizar os diferentes modelos de EAD existentes as quais contribuíram também para o desenvolvimento de tecnologias que deram mais solidez aos processos educacionais a distância e para a utilização massiva da mídia (MUGNOL, 2009, p. 335-349).

Em que pese às dificuldades conceituais a respeito de

suas definições, a educação à distância será adotada como “ensino à distância”, ou seja, “o método de instrução em que as condutas docentes acontecem à parte das discentes, de tal maneira que a comunicação entre o professor e o aluno se possa realizar mediante textos impressos, por meios eletrônicos, mecânicos ou por outras técnicas” (MOORE; KEARSLEY, *apud* MUGNOL, 2009, p. 335-349).

Seguindo o exemplo da Inglaterra, outros países criaram instituições para desenvolver projetos formais de educação a distância, assim surgiu a Universidade Nacional de Educação a Distância, (UNED) em Madrid (1972), que pode ser caracterizada como uma das iniciativas de maior sucesso e que serviu de modelo para outros países. A partir da metade do século XX, com o surgimento das primeiras instituições educacionais voltadas para a EAD, e com o desenvolvimento acentuado das tecnologias de comunicação, ocorreu um despertar do interesse de estudiosos e pesquisadores, que procuraram conceituar a EaD e descrever com (alguma) segurança as suas metodologias (MUGNOL, 2009, p. 335-349), que, em grande medida como destaca Otto Peters (2001, p. 27) incorpora métodos industriais, que pode ser entendido, de maneira sintética, como

A respeito desse processo industrial de educação à distância, Onilza Borges (2005) sintetiza que:

Os estudos a distância são uma realidade em função da produção do material em escala industrial. O material é preparado por uma equipe de especialistas de diversas áreas. Isto significa uma mudança radical nas funções docentes tradicionais; planejamento do curso, a organização racional de todo o processo e a formatação das fases se assemelha à produção industrial; a preocupação de um contínuo controle, como a sistematização de contínuas avaliações no processo e do produto da EAD, objetiva a otimização do tempo e do trabalho dos recursos humanos e; a centralização e monopolização da produção tornam esse sistema economicamente rentável.

Dentro desse cenário tecnológico, a educação à distância transfere para o meio virtual o paradigma do espaço-tempo da

aula proporcionando novas diretrizes políticas, fundamentos e práticas da comunicação bidirecional entre professor e alunos.

A justificativa desse processo é que o ambiente virtual explora a potencialidade interativa das tecnologias de informação e comunicação propiciada pela comunicação multidimensional, que aproxima – em tese – os emissores dos receptores dos cursos, permitindo criar condições de aprendizagem e colaboração (ALMEIDA, 2002), na tentativa de reproduzir virtualmente o mesmo ambiente físico do ensino presencial.

A educação a distância, nessa abordagem, relaciona-se diretamente com o desenvolvimento de uma cultura tecnológica, própria do século XXI, que propicia a atuação dos profissionais em ambientes virtuais (ALMEIDA, 2002). Neste sentido, a proposta de um ensino construído em ambientes virtuais, permite, segundo Maria Cândida Moraes (1997, p. 68), romper com as distâncias espaço-temporais e viabiliza a interatividade, recursividade, múltiplas interferências, conexões e trajetórias, não se restringindo à disseminação de informações e tarefas inteiramente definidas *a priori*.

Por tais razões, o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras – ForGrad (2001, p. 14), salienta que a educação a distância pode contribuir para a busca de novos paradigmas educacionais no sentido de deslocar-se da concepção “de educação como sistema fechado, voltado para a transmissão e transferência, para um sistema aberto, implicando processos transformadores que decorrem da experiência de cada um dos sujeitos da ação educativa”.

O relatório do respectivo Fórum enviado à Câmara de Educação Básica/CNE (2002, p. 10) reafirma “que a aprendizagem, possível por intermédio dos meios de comunicação, não ocorre sem uma relação estreita entre os vários protagonistas do processo”, evidenciando que a participação e a interação entre alunos, professores e tecnologias em uso são essenciais tanto na educação presencial quanto na educação à distância.

A projeção e a utilização de ambientes virtuais numa perspectiva de interação e construção colaborativa de conhecimento, conforme propõe o relatório do ForGrad, favorece o desenvolvimento de competências e habilidades relacionados com a escrita para expressar o próprio pensamento, leitura e interpretação de textos, hipertextos e ideias do outro. Decorre daí o grande impacto que o uso desses ambientes poderá provocar não só no sistema educacional, mas também no desenvolvimento humano e na cultura brasileira, de tradição essencialmente oral.

Visando assegurar alguma qualidade ao processo de educação à distância, inúmeros decretos, leis e portarias são constantemente escritos, avaliados e atualizados. O decreto n° 9057/2017, que regulamenta o art. 80 da LDB de 1996, considera, em seu artigo 1º, como educação à distância,

a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Contudo, as tecnologias (industriais) de produção, disponibilização e interação virtual dos atores e conteúdos que irão compor a base de todo o processo de ensino à distância, exige uma desenvoltura ativa e autônoma por parte dos discentes voltada à construção – em termos de participação no processo educacional e capacidade de reflexão – de seu próprio conhecimento.

Nesse sentido, o Ministério da Educação<sup>3</sup> compreende que a “Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.”

---

<sup>3</sup> Art. 1º do decreto 2.494/1998, do Ministério da Educação.

Por tais razões, a literatura educativa, de forma geral, aponta como característica marcante da do ensino à distância o caráter autônomo desse processo (SARAIVA; PERNIGOTTI; BARCIA; LAPOLLI; 2006 p. 483-491), o que exige, de maneira indubitável, a autonomia do sujeito do ensino, ou seja, do aluno, tornando-a problemática – em termos de reflexão – quanto aos reflexos do ensino nessa modalidade, em razão das condições em que o aluno (homem contemporâneo) se encontra.

Outro aspecto que entra em questão refere-se à questão da qualidade e o controle legal e institucional do ensino à distância, que, em que pese o consenso a esse respeito, as dificuldades quanto a acepção dos termos “qualidade” e “controle”, em termos de significação (predicado), aliados ao caráter autônomo do processo educacional, colocam no centro das discussões quanto a “industrialização da educação na modalidade a distância”<sup>4</sup>, os seus resultados efetivos alcançados, o que envolve tanto o ponto de vista dos alunos (processos de subjetivação), quanto a própria proposta constitucional acerca da educação, prevista no artigo 205, da Constituição Federal, exigindo, desta forma, uma avaliação a respeito da capacidade da educação à distância, como política pública educacional, no que diz respeito ao desenvolvimento de habilidades e competências voltadas para a promoção humana, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

É nesse sentido, que a implementação e controle do ensino à distância, fundado nas dimensões estatuídas pelo artigo 205 da Constituição Federal, passam por fases de prática essencialmente política. A chamada *policy-making* identifica-se na atuação do poder estatal e gerencial do Estado a partir de um ordenamento já determinado e com garantias já previstas.

Isso significa que o ensino à distância como política pública, pressupõe um Estado de Direito, uma vez que essa atuação política não pode ficar além ou aquém dos limites normativos já

---

<sup>4</sup> Sem desprezar a mesma preocupação quanto ao ensino presencial.



adequados em um sistema jurídico, vinculando os paradigmas políticos assumidos. Esse processo de elaboração, implementação e controle de políticas públicas (*policy-making process*) também é conhecido como ciclo de políticas públicas (*policy cycle*), sendo este definido como um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes (SECCHI, 2010, p. 33).

A partir da análise das garantias implementadas pela fórmula regimental institucional a estrutura de gerencialmente e governabilidade inicialmente identificam problemas, e tal identificação é observada a partir da estrutura garantidora do próprio Estado. Não se trata de criação discricionária de análise de problemáticas, isso porque a natureza da política delimitada pelo Estado de Direito difere-se de outros modelos sociológicos e antropológicos de análise coletiva, isso condensando a análise a perspectiva legal.

São aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais (HÖFLING, 2001, p. 02).

Assim, a problemática que ora se coloca, pautada na análise dos reflexos do ensino à distância no Brasil, pertence, em termos metodológicos, a uma das fases do ciclo das políticas públicas, a saber a avaliação, a fim de verificar se a instrumentalização do ensino à distância como política pública voltada para a educação, tem atendido aos paradigmas jurídico-constitucionais traçados pelo artigo 205, da Constituição Federal, tendo em vista

a necessidade de necessidade de ampliar as práticas includentes, através da criação e execução de políticas públicas não só de inclusão social, mas, sobretudo, que promovam uma emancipação para além das amarras utilitárias, exigindo, assim, uma mobilização consciente da sociedade civil e do Governo. Nesse aspecto, ao assumir a responsabilidade de ser o fomentador e executor das políticas públicas, o Estado (em termos políticos) passa a desempenhar um de seus papéis essenciais, a prestação do direito à educação de forma efetiva e emancipadora.

### 3. A LIQUIDEZ DO HOMEM PÓS-MODERNO

A problemática dos reflexos do ensino à distância, e, sobretudo da pressuposição da autonomia do sujeito do ensino e do atendimento das condições constitucionalmente estabelecidas, como temática central do debate político de avaliação da política pública ora analisada, exige, ainda que de maneira ampla, a contextualização do cenário de liquidez em que o homem contemporâneo se apresenta, na medida em que tal condição – a de liquidez – a afetam de maneira pontual e direta a execução e os resultados do ensino à distância.

É no contexto deste debate que, na educação, se promovem, se discutem e se aplicam medidas políticas e administrativas – em termos de políticas públicas –, que vão, em geral, no sentido de alterar os modos de atuação e regulação dos poderes públicos no intuito de se dimensionar o sentido e o alcance da educação proposta no contexto do Estado Democrático de Direito, em muitos dos domínios que constituíam, até aí, um campo privilegiado da intervenção do Estado.

Estas medidas tanto podem obedecer (e serem justificadas), de um ponto de vista mais técnico, em função de critérios de modernização, desburocratização e combate à “ineficiência” do Estado (“new public management”), como serem justificadas por imperativos de natureza política, de acordo com projectos neoliberais e neoconservadores, com o fim de “libertar a sociedade civil” do controlo do Estado (privatização), ou mesmo

de natureza filosófica e cultural (promover a participação comunitária, adaptar ao local) e de natureza pedagógica (centrar o ensino nos alunos e suas características específicas) (BARROSO, 2005, p. 725-751).

Assim, as características histórico-culturais se apresentam como a diretriz da implementações e alterações dos programas educacionais com a finalidade de atender aos preceitos constitucionais, e, em particular, capaz de atender as exigências do processo produtivo e seus desdobramentos políticos, sociais e éticos, associado ao crescimento econômico com a melhoria da qualidade de vida e a consolidação dos valores da democracia.

Nesse sentido, a garantia de uma educação emancipadora, em superação ao utilitarismo, e que reproduz o ideário da democracia, se coloca para além do mero acesso a ambientes e materiais virtualmente construídos, se encontrando no âmbito político (na sua concepção mais ampla). Se a promoção da liberdade é fundamento *prima facie* da democracia, a promoção de uma educação – política – para a cidadania, o humanismo e a qualificação para o trabalho, é a forma mais adequada de garantia de um sujeito livre e legitimador dos modos de vida social, de forma que as políticas públicas são o instrumento para sua efetivação.

Nesse sentido, o que entra em debate, é a própria concepção de homem, que desde os tempos mais remotos vem passando por diversas transformações quanto a representação de sua existência a partir do seu processo de personificação enquanto ser imanente de liberdade, consciência e dignidade. Assim, o projeto de transcendência tem sido traçado a partir do binômio ser e dever ser, sendo este entendido como a tomada de consciência entre a relação da própria existência ontológica e o existir teleológico, a qual oportuniza a constituição da pessoa como ser digno.

Esta transformação passa a ser concebida a partir da compreensão das relações do homem, intrinsecamente ligada ao

exercício de sua liberdade – em termos de autonomia –, onde o projeto de existência no sentido teleológico<sup>5</sup> inicia sua construção com a conscientização do homem acerca de seu existir ontológico.

Contudo, com o advento da pós-modernidade, ou também chamada modernidade de terceira fase, como difundem os sociólogos e filósofos contemporâneos (ZENNI, 2006, p. 13), a liberdade passou a ser marcada pela consciência que o homem tem de si mesmo, sendo compreendida como ausência de limites e de coação, fazendo por traçar o sentido negativo de liberdade (ZENNI, 2006, p. 29-30).

Ao ser divergido este sentido, a consciência toma proporções também diversas, tendo em vista que é a partir da concepção e exercício da liberdade, que o homem toma consciência de si e do mundo, restando, então, prejudicado o seu processo de personificação.

Segundo as lições de Alessandro S. V. Zenni (2006, p. 30):

[...] sendo o homem consciente de si mesmo e livre para agir, pode desempenhar o papel que bem entender, surgindo, por via de consequência, a sociedade complexa e desagregada, funcionalmente diferenciada, prescindindo de uma organização. [...].

Sob a ótica do sociólogo alemão Niklas Luhman (1983, p. 82), a sociedade pós-moderna rompeu com a ideia de bem referida ao indivíduo, que, apesar de tornar-se dependente da consciência de cada um, o subjetivismo da vontade se separa do subjetivismo da razão e da ciência, culminando com um corte entre consciência ética e verdade. Ou seja, o exercício da liberdade será conduzido a partir da tomada de consciência, mas que, separada da verdade e da própria natureza do homem, gera mecanismos capazes de propiciar distúrbios sociais (ZENNI, 2006, p. 31).

Abre-se a problemática da liberdade de consciência,

---

<sup>5</sup> Aquilo que o homem almeja concretizar-se ao longo de sua existência.

formando as liberdades subjetivas. O filósofo do direito Alessandro S. V. Zenni (2006, p. 32) argumenta que a consciência livre passa a ser vislumbrada em duas esferas, sendo uma psíquica, como conteúdo de consciência, sendo a questão de foro íntimo, e outra no âmbito do dever, como legisladora do homem, relacionada com a liberdade de agir consoante ditames da consciência, sendo livre a ação que reconhece seus limites objetivos.

Ao descrever a figura do bom selvagem, Rousseau afirma que o homem naturalmente livre e bom, já encontra ameaçado em sua liberdade, seja pelo dinheiro ou pela ampliação da propriedade, contaminando-se a liberdade de consciência (ZENNI, 2006, p. 32), passando a se relacionar com a liberdade no sentido negativo, onde é livre aquele que exerce as possibilidades de aquisições materiais.

Estas possibilidades, engendradas pela sociedade de consumo, corrompe com a concepção de liberdade e autonomia, bem como, com a da existência ontológica do homem. Ser é ter. A liberdade manifesta-se com a aquisição dos bens de consumo impostos como condição de reconhecimento como ente pertencente ao meio social. A liberdade passa a ser sinônimo de possibilidade de aquisições materiais.

Ao arquitetar o Manifesto do Partido Comunista, Marx concebe a liberdade, perante o sistema capitalista, como a possibilidade de comprar e vender. Esta liberdade expressa-se a partir do exercício das possibilidades traçadas pela sociedade de consumo, as quais se sucedem continuamente, gerando a ideia de descartável, tanto do que se produz quanto em relação a quem consome, agravando-se pelo fato de que o reconhecimento social somente se confere a quem tem capacidade de consumo (BAUMAN, 2001, p. 28-).

Nesta perspectiva, não há limites aos desejos, há a sensação de que tudo lhe é permitido e nada seja obrigado, perdendo a noção completa de limites e nos eventuais conflitos com os outros seres percebe-se a si como único e exclusivo,

individualista, detentor de direitos absolutos, sem noção de hierarquia ou superioridade (ZENNI, 2006, p. 47).

Alessandro S. V. Zenni (2006, p. 48) descreve que a consequência desta deturpação, é a criação de uma sociedade de massa, onde os diversos seres humanos cedem à aglomeração, passa-se da reprodução à produção, do estatuto ao contrato, da emoção ao cálculo.

Esta teia em que a pós-modernidade está pontada, gera um sentimento de impotência e perplexidade próprio de um ser nihilista, ilhado, solitário, que procura desfrutar o prazer momentâneo, cultivar os bens externos, diante do fatalismo e incerteza do futuro em um mundo de vida desigual (ZENNI, 2006, p. 48).

A sociedade do consumo passa a ser composta por um amontoado de seres individuais, manipulados e uniformizados, que não fruem liberdade, sequer no sentido negativo. O enfoque econômico acerca do homem lhe confere um sentido funcionalista, garantindo a gestão econômica da sociedade complexa, por intermédio de uma visão política, bem como para manter a ordem sistêmica capitalista (NEVES, 2002, p. 38).

Tangenciando acerca da liberdade negativa, Tercio Sampaio Ferraz Junior (2009, p. 139-140) é enfático em afirmar que na sociedade de massa não qualquer impedimento, posto que se torna cada vez mais uma ilusão. Segundo, ainda, suas declinações, o homem desta sociedade está submetido a um bombardeio diário de informações organizadas, as quais estabelecem um controle, inclusive, sobre a liberdade negativa.

Nesta perspectiva, o ser massificado é amorfo, não tem personalidade e se mostra indigno, dada a inexistência de relação autônoma entre ser e devir, ou seja, da relação entre ser que se é e devir que qualifica e aperfeiçoa a pessoa como um ser digno (ZENNI, 2018, p. 23). A autonomia da vontade passa a ser utópica, restando neutralizada por completa, uma vez que, ao consumir, o sujeito ocupa seu papel do meio social, reconhecendo e

fazendo-se por se reconhecer como membro pertencente a esse meio (ZENNI, 2006, p. 47-).

Esse cenário da pós-modernidade revela-se pela incursão na esfera individual do homem, tolhendo o sentido e o exercício de sua liberdade e, conseqüentemente, de sua consciência e autonomia, que passa a ser contemplada por valores periféricos, premida por metas eminentemente egoístas, primando pela satisfação do prazer imediato transvestido da premissa pela vivência do presente e do amor próprio.

Inegavelmente a existência humana busca sentido ao per fazer-se, conclamando os valores ontológico e teleológicos dignificantes de sua natureza, que, uma vez ignorados, conscientemente ou não, acabam por gerar o sentido contrário, ou seja, o desvalor, pondo o homem em profunda angústia e tornando sua vida anódina e amorfa.

Segundo, ainda, as aspirações de Alessandro S. V. Zenni (2006, p. 56):

O ser mergulhou em crise avassaladora, mormente pelo desprestígio da metafísica, e cotidianamente foge de si em franca de-cadência. Afigura-se próprio do homem o questionar-se acerca do sentido da vida, como indagação fundamental de sua existência, e em modelo neoliberal capitalista de exacerbação consumista, busca demasiadamente pela acumulação, informação e comunicação globalizada, o ser humano não cala sua dor, bastando que se observe quanta neurose vem desenvolvendo como mecanismo de defesa para fazer cessar o permanente interrogar-se acerca da felicidade. O sentimento instalado no homem, malgrado a bandeira da modernidade, é de derrição, inquietude e angústia, quando não tédio.

Frisa-se que a solução para a imponente questão não está em encontrar o sentido para a existência humana, mas sim em questioná-la, valendo-se da expressão heideggeriana de “o homem não é capaz de descobrir por si só o seu sentido, mas ao não indagá-lo, vive no nada” (ZENNI, 2006, p. 56).

A humanização se dá por conta da possibilidade de questionamentos constantes acerca da essência do ser do ente que

cada homem é (ZENNI, 2006, p. 56). Assim, o resgate de sua consciência revela-se como tarefa eminente, principalmente da educação, ao passo que a partir dela, a concepção ontológica do homem, a partir da experiência (política), mostra-se possível, almejando, ainda, a consecução do seu existir teleológico.

É esse homem massificado, informo, sem personalidade, sem liberdade, sem autonomia, que será objeto de investidura das políticas educacionais, e, em particular, da própria educação à distância, tornando-a problemática, na medida em que parte do pressuposto de que o aluno/aprendiz se depara com a responsabilidade pela sua própria aprendizagem, exigindo, assim, o exercício da autonomia, enquanto agente capaz de projetar seu existir teleológico.

### 3. ASPECTOS FILOSÓFICOS DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO E SUAS PREMISSAS CONSTITUCIONAIS

A análise econômica dos fenômenos que permeiam o homem a partir da pós-modernidade aniquila sua possibilidade de se personificar, tolhendo-lhe o sentido da vida. Logo, o processo transcendência inicia-se a partir da tomada de consciência de si e do outro no mundo (concepção ontológica), ao passo em que o instrumento capaz de galgar a personificação e dignificação, dentro de uma concepção teleológica, está na vereda da educação.

Ao aludir-se à educação, comumente associa-se o tema ao entendimento de redução a um lapso de tempo em que o indivíduo frequenta os bancos escolares e acadêmicos. Trata-se de uma definição simplista e superficial deste processo natural e gradual denominado de educação, a qual, em seu sentido filosófico, busca a compreensão do homem em a relação si mesmo, bem como com o meio externo em que vive, no intuito de compreendê-los, de forma a poder reagir e modificar este meio, tendo em vista a busca incessante humana pelo melhoramento



de sua qualidade de vida, fundamentados na dignidade, tanto enquanto valor, quanto princípio, com o fim de dotá-lo de consciência e personalidade (FÉLIX; ZENNI, 2011, P. 169-192).

Evidentemente os estudos acadêmicos fazem parte do processo de educação do homem, mas trata-se de um grande equívoco limitar a educação a este pequeno período de estudos. A educação enquanto um processo natural do homem é muito mais do que o período em que o indivíduo passa pelos bancos escolares, mas o processo pelo qual o homem amadurece em decorrência de seus relacionamentos (pessoas e objetos) ao longo de sua vida.

Na descoberta de que a natureza humana é benfazeja, quando apropria-se de princípios sinderéticos como evitar o mal e fazer o bem, não lesar outrem e dar a cada um segundo um mérito em constante esforço, essa magma e metafísica misteriosa centrada no recôndito de seu ser, permitir-lhe-á expansão e dignidade, mas tal revelação exige a quebra com paradigmas sedimentados por um processo de ideologização cultural que alimenta e hipertrofia o egoísmo (ROHDEN, 1997, p. 169-172).

Neste aspecto, firme-se ser a educação o processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum à uma consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, articulada, intencional, ativa e autônoma. Educar é evoluir, capacitar à dignidade (FÉLIX; ZENNI, 2011, P. 169-192).

Rousseau (2004, p. 48), articulista incansável em prol da educação, advogava a natureza boa do homem e credenciava a espécie a atingir os seus fins mais elevados a partir do agir livre, de ética e justiça, independentemente de dogmas, fossem religiosos, jurídicos ou de qualquer espécie.

Foi com Emílio que o filósofo político propôs um tratado de filosofia educacional partindo do homem natural e de integridade, vislumbrando-o nas mais ordinárias experiências em

relacionamento desde a tenra idade, para que pudesse fazer a passagem à plenitude na formação de homem de bem. Educação seria a mediação existente entre natureza e sociedade permitindo o desenvolvimento de consciência plena no ser do homem de sua natureza e seus fins (ROUSSEAU, 2004, p. 48).

É esta consciência que deve ser trabalhada no sentido de conduzir a uma concepção de vida superior. Da mesma forma, deve a consciência do homem ser trabalhada para que o sentido da educação seja sempre mantido, visto como a essência que move sua consciência. Vale trazer à colação afirmação retumbante de Rousseau de que a educação não é viés para transformação do homem às exigências da sociedade, antes, o contrário, um processo pelo qual o forma para ser humano, recobrando boa fé e bom senso (ROUSSEAU, 2004, p. 54).

A educação parte de três princípios básicos: a natureza, o homem, e as coisas. Assim, o desenvolvimento interno das faculdades do homem e de seus órgãos é a educação da natureza; o uso que o ensina a fazer desse desenvolvimento é a educação; e a aquisição de conhecimento dos objetos que o impressiona, por experiência própria, é a educação das coisas. Por isso, educação não é somente uma atividade é, acima de tudo, a construção de um saber que ultrapassa o sentido escolar (ensino técnico) e se torna uma construção permanente na vida do ser humano (ROUSSEAU, 2004, p. 54).

Inobstante as considerações acerca da educação propriamente dita, restando identificado as consequências da otimização da produção industrial do ensino à distância, bem como, do consumismo desregrado que torna o homem anódino, este depende, eminentemente, da educação para que possa transformar a consciência de si próprio, bem como do mundo que o rodeia, tendo em vista que se trata de um *ser para*, ou seja, o homem está em constante mudança e relação (devir), e esta mudança deve ser corroborada no sentido de transformá-lo em um ser personificado, ou seja, íntegro em personalidade, humanidade e

dignidade.

Educação como processo é capacitar o ser humano a desenvolver-se resistindo às ideologizações utilitárias, mantendo-se conectado à sua natureza – ontológica –, na construção de sua dignidade enquanto pessoa – natureza teleológica.

Educar é despertar para todas as capacidades humanas e possibilitar a transformação de uma hipótese em caso concreto, fenômeno que corresponderia à transfusão de humano à pessoa, transportando, desta maneira, a educação como algo além do mínimo existencial, posto que o mínimo existencial é a própria consciência do homem de sua dignidade e das condições necessárias à sua preservação, a qual somente é obtida (a consciência) por intermédio da educação.

Maria de Jesus Fonseca<sup>6</sup> remonta à Paidéia grega, e ao termo *paidagogos*, período em que é desenvolvida uma filosofia de reflexão vinculada ao ato de educar, cujas matrizes se assentaram, em primeiro instante, na desmistificação dos fenômenos, com significações filosóficas e argumentações mitológicas.

No período socrático, todavia, observa-se salto qualitativo no incremento da educação, quando são desenvolvidos métodos e sistemas propugnando a transformação, por intermédio da educação, de homem a cidadão, estágio final de perfeição enquanto vida é convívio (FÉLIX; ZENNI, 2011, P. 169-192).

Portanto, está no cerne da educação propiciar métodos segundo os quais o ser humano possa desenvolver-se em suas potencialidades, expandindo-se a partir de centelhas imanentes. Não obstante, com a obliteração e estagnação no processo de educação, subsumido à informação e técnica (instrução), o homem pós-moderno deixou adormecido o fio condutor do sentido da vida (ausência de valores), e presentemente se põe como ser premido ao nada, coisificado e derrelito, empanado em ideologia utilitarista e corruptora do verdadeiro significado da vida

---

<sup>6</sup> A Paidéia Grega Revisitada. Revista Milênio On-Line. In [http://www.ipv.pt/milennium/Milennium\\_9.htm](http://www.ipv.pt/milennium/Milennium_9.htm) acesso em 07/11/2019, às 20:00h.

(ZENNI, 2006, p. 52).

Inimaginável aperfeiçoar o sistema vida humana sem resgatar compromissos com educação, porquanto uma idiossincrasia entre o justo (em superação ao utilitarismo) e o digno se nota pela uniformidade de seus elementos, ou seja, ao se definir dignidade como a construção de um homem livre (autônomo) que responsabilmente escala em direção do bem, belo e verdadeiro, na relação intersubjetiva, pinçam-se os requisitos da liberdade (devido – responsabilidade), isonomia (distribuição de bens, oportunidades e riquezas no espaço comum) e alteridade (justiça é relação) (FÉLIX; ZENNI, 2011, P. 169-192).

Contudo, há que se estabelecer que o compromisso com uma educação emancipatória nesse sentido não está pura e simplesmente relacionada com a educação formal, ou seja, ao ensino técnico, dada a concepção de educação como processo em que o se passa de uma mentalidade sensitiva a uma consciência.

Veja-se, então, que toda a ideia de educação implica em reconhecimento da própria natureza onto-teleológica do homem bem como da vida em seu sentido filosófico, não havendo qualquer possibilidade de falar-se em educação, ignorando tais concepções, sob pena se incorrer em grave equívoco, impulsionando a compreensão e reprodução de maneira errônea acerca da educação, transformando o processo educativo em pura e simplesmente processo instrutivo eivado da ausência dos valores e com fins meramente comerciais e consumistas.

Humberto Rohden (1997, p. 29) ao estabelecer a diferença entre educação e instrução, especifica que a instrução tem por fim fornecer ao homem o conhecimento e uso dos objetos necessários para a sua vida, englobando outras áreas da ciência, ao passo que a educação tem por fim despertar e desenvolver no homem os valores da natureza humana, derivados da relação entre a educação e a consciência do sentido da vida como um processo de apropriação e reprodução que tem por finalidade a harmonia entre o cidadão com demais e o Estado.

Com a instrução, pura e simplesmente descobrem-se os fatos, enquanto que, com a educação, criam-se os valores, sendo esta a premissa para a afirmação de Humberto Rohden (1997, p. 29) de que a finalidade da educação é “criar” o homem a partir de sua concepção ontológica para uma finalidade teleológica, daí a necessidade de se buscar na filosofia a compreensão deste homem e de sua composição, para que, então, se possa estabelecer as postulados educacionais que o direito deve tutelar, até mesmo como forma de buscar da transformação do homem em pessoa, mantendo-se em harmonia com sua consciência individual e consciência universal (cidadão e Estado), sendo esta a finalidade não só da educação, mas do próprio direito à educação como um direito personalíssimo.

Ao analisar o artigo 205 da Constituição Federal sob o enfoque da educação no sentido que ora proposto, e comparando-os com toda a dimensão traçada pela educação/ensino à distância, identifica-se o conflito relacionado com o próprio sentido e alcance imprimido pela norma constitutiva. Frise-se, neste sentido, que a norma constitucional, no que diz respeito à educação, “visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88).

Importante notar que o ensino à distância ao estabelecer os parâmetros da “educação”, sobretudo no que concerne a ideia de qualidade e controle, não abarca as concepções próprias da educação em conformidade com seus postulados filosóficos, capaz de dar-lhe uma consciência que possibilite o reconhecimento dos valores inerentes a vida, uma vez que a legislação infra (LDB), trata em seu bojo, em relação às normas do “ensino”, de instrução, informação, não havendo o comprometimento com os valores dos quais o homem necessita à compreensão de si e do outro, em termos de humanização, menos ainda, da concepção de vida em sentido onto-teleológico, rompendo com a finalidade estabelecida pela própria Constituição na formação da

consciência de cidadania no homem, e, conseqüentemente, de personificação e dignidade.

Imprescindível à alienação, imposta pelo capital e pelo utilitarismo neoliberal, o rompimento com os valores tradicionais. A “desvalorização dos valores”, como teoria do valor-trabalho-consumo, surge da incompatibilidade entre as ideias tradicionais, que haviam sido utilizadas como unidades transcendentais para identificar e medir pensamentos e ações humanas, e a sociedade moderna, que dissolvera todas essas normas em relacionamentos entre seus membros, estabelecendo-as como valores funcionais (ARENDT, 1992, p. 60).

Os valores, segundo considerações de Hannah Arendt (1992, p. 60):

São bens sociais que não têm significado autônomo, mas como outras mercadorias, existem somente na sempre fluida relatividade das relações sociais e do comércio. Através dessa relativização, tanto as coisas que o homem produz para o seu uso como padrões conforme os quais ele vive sofrem uma mudança decisiva: torna-se entidades de troca, e, portanto, de seu “valor” é a sociedade e não o homem que produz, usa e julga. O “bem” perde seu caráter de ideia, padrão pelo qual o bem e o mal poder ser medidos e reconhecidos; torna-se um valor que pode ser trocado por outros valores, tais como eficiência e poder.

A educação formal, assim como os demais “valores” trazidos e fomentados pela sociedade de consumo, passa a ser moeda de troca, na medida em que educar é capacitar para ter. Moral e ética passam a serem valores instituídos pelo meio e não mais pelo homem, sendo, portanto, passíveis de troca, “um valor por outro valor”, o que revela, também, as finalidades meramente econômicas do ensino à distância.

A própria concepção de trabalho, abdicado dos valores tradicionais, torna os homens indiferente uns aos outros, pois suas relações não são mais determinadas pelo conteúdo de sua individualidade pertencente a cada ser humano, mas sim, reduzidas a uma relação mediatizada pelo dinheiro, sendo, por sua vez, nada mais do que a expressão do valor de troca das

mercadorias, cuja produção e consumo é a finalidade principal do capitalismo que impera sob sociedade pós-moderna (DUARTE, 2004, p. 149), e que coloniza todo o processo educacional, e, sobremaneira, o ensino à distância.

Marx (1992, p. 139) ao explorar a questão do trabalho aliado ao capitalismo revela que:

O tempo de trabalho determinado é objetivado em uma mercadoria determinada e particular dotada de qualidades particulares e com particulares relações com as necessidades. Porém como valor de troca o tempo de trabalho de ser objetivado em uma mercadoria que expressa somente seu caráter de quota ou sua quantidade, que é indiferente das qualidades naturais, e pode por isso ser metamorfoseada em, ou seja, troca por qualquer outra mercadoria que seja objetivação de um mesmo tempo de trabalho. Como objeto ele deve possuir este caráter universal que contradiz sua particularidade natural. Esta contradição pode ser resolvida somente objetivando a própria contradição, isto é, se a mercadoria é posta de maneira dupla, uma vez em sua imediata forma natural e logo em forma mediata, ou seja, como dinheiro. Este último é possível somente na medida em que uma mercadoria particular torna-se por assim dizer a substância universal dos valores de trocam, ou enquanto o valor de troca das mercadorias é identificado com uma substância particular distinta de todas as outras. Quer dizer que a mercadoria antes de mais nada trocada por uma mercadoria universal, produto simbólico universal e objetivação do tempo de trabalho para ser depois valor de troca intercambiável à vontade e indiferentemente por todas as outras mercadorias e para metamorfosear-se convertendo-se em qualquer uma delas. O dinheiro é o tempo de trabalho como objeto universal, ou a objetivação do tempo de trabalho universal.

A implementação de uma política pública de caráter industrial, como a educação à distância, dissociada das relações essencialmente humanas, e cuja finalidade utilitarista, imprimida pelo neoliberalismo, se pauta no lucro, corrompe não só com as finalidade da educação em sentido filosófico, mas, também, com a própria finalidade da educação formal, ao passo em que a qualificação para o trabalho é compreendida, nesse processo industrial de “ensino” como valor de troca para a produção

e consumo, aliado a ideia de que esta qualificação é o mote de que o “cidadão” necessita ao exercício de sua liberdade (em sentido negativo), ou seja, aquisição de bens no mercado de consumo como satisfação das pulsões e busca de pertencimento, e alimentação e reprodução da lógica neoliberal da vida social.

Ora, evidentemente que a instrução desvencilhada dos valores tradicionais acerca da concepção do homem e de mundo, faz com que o mesmo mergulhe em profunda angustia e tédio, pois os valores, por serem bens sociais relativos, são banalizados e substituídos pelo capitalismo imperialista, que invade a esfera individual e tolhe o sentido e o exercício de sua liberdade, escoimado de qualquer consciência, passando a contemplar valores periféricos, impulsionado por metas eminentemente egoístas que buscam a satisfação de suas paixões.

Nesta esteira, a implementação do ensino à distância nos moldes traçados pela política brasileira, é primazia engendrada pelo próprio capitalismo neoliberal que, ao arquitetar seus próprios “valores utilitários”, se vale das ferramentas de efetivação de direitos, mormente o direito à educação, como instrumento de manutenção da menoridade<sup>7</sup> do homem.

#### 4. REFLEXOS DO ENSINO À DISTÂNCIA: UMA REFLEXÃO EM SENTIDO FILOSÓFICO

A educação, uma vez institucionalizada, deve ser posta de modo sistêmico, capaz de revelar um resultado de uma atividade intencional comum, ou seja, induzir a transformação da mentalidade sensitiva em consciência.

Dermeval Saviani (2008, p. 86), ao lecionar sobre a formação de um sistema educacional, descreve que é fundamental

---

<sup>7</sup> A menoridade é aqui entendida no sentido Kantiano, ou seja, como a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. ([http://www.lusosofia.net/textos/kant\\_o\\_iluminismo\\_1784.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf), acessado em 07/11/2019, as 20:56 horas)



o papel da teoria, e que sem uma teoria educacional será impossível chegar a uma atividade educacional intencional comum.

Importante salientar que esta atividade educacional intencional comum, refere-se à finalidade consciente e comumente almeja à educação.

Assim, para se obter um sistema educacional, segundo as afirmações de Dermeval Saviani (2008, p. 87):

É preciso ter consciência dos problemas da situação; conhecimento da realidade; e, formação de uma pedagogia. A consciência dos problemas é o ponto de partida necessário para se passar da atividade assistemática à sistematização; do contrário, aquela satisfaz, não havendo razão para ultrapassá-la. Contudo, captados os problemas, eles exigirão soluções; e como os mesmos resultam das estruturas que evoluem o homem surge a necessidade de conhecê-las do modo mais preciso possível, a fim de mudá-las; para esta análise das estruturas, as ciências serão um instrumento indispensável. A formulação de uma pedagogia (teoria educacional) integrará tantos os problemas com os conhecimentos (ultrapassando-os) na totalidade da práxis histórica onde receberão o seu pleno significado humano. A teoria referida deverá, pois, indicar os objetivos e meios que tornem possível a atividade comum intencional.

Uma vez institucionalizada a educação como direito fundamental e, também, personalíssimo, sua utilização como ferramenta capaz de proporcionar o desenvolvimento da pessoa, inicia-se a partir da tomada de consciência pelo homem de si, do outro e do mundo.

Com efeito, o homem médio, imerso em profunda angústia e tédio, premido ao nada, é incapaz de transpor a barreira do utilitarismo prático para perceber as implicações e consequências de sua ação, não sendo, desta forma, autônomo. Para ele, a prática (práxis) basta em si mesma, inoperando a atividade teórica, que passa a se tornar inútil, antiprático (SAVIANI, 2008, p. 86), impossibilitando, portanto, a implementação de uma política educacional cujo processo pressupõe a autonomia do educando/aluno, por ser realizada em um ambiente exclusivamente virtual, à distância, na medida em que embota o próprio

desenvolvimento da pessoa, uma vez que, não há consciência e autonomia (pressuposto para a educação à distância), nem mesmo a tomada de conhecimento da realidade vivenciada.

Dentro da perspectiva do utilitarismo moderno, de matriz neoliberal, as vertentes utilizadas pela educação à distância, cuja finalidade constitucional se volta para a promoção humana, o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, carece tanto de sentido formal quanto prático, tendo em vista que desenvolver implica no despertar (consciência) para todas as capacidades humanas e possibilitar a transformação de uma hipótese em caso concreto, fenômeno que corresponderia à transfusão de humano (ser) à pessoa (dever).

Na mesma medida, premido de consciência, o indivíduo desarrima sua natureza humana (onto-teleológica), e consequentemente do valor dignidade presente em si e no outro, tornando-se indiferente, sendo esta a via oblíqua da concepção de cidadania.

Cedido dos valores naturais e sociais, ao passo em que trabalho é oferta, a qualificação (que aqui, como consequência e reflexo, é sinônimo da venda/aquisição de um mero “diploma”) passa a ser mais uma moeda de troca, relação esta mediada pelo lucro, nihilificando o indivíduo, bem como suas relações consigo e com o mundo externo.

Esta ausência de consciência do homem de si e do mundo, aliada a deficiência de uma prática pedagógica à distância eficiente (no que se refere ao sentido e o alcance da concepção de educação), impede a própria concretização das premissas traçadas no artigo 205 do Constituição Federal, e, via de consequência, da implementação de uma política de promoção do direito à educação, de um ensino - como educação formal - à distância.

Segundo Lauro de Oliveira Lima (*apud* SAVIANI, 2008, p. 86):

Não há, na Lei, uma palavra sobre a formação da mão de obra de que necessita o País para o seu desenvolvimento; não cogita

a criação dos quadros de cientista; não há qualquer ênfase aos técnicos de nível médio; o curso secundário (desinteressado e acadêmico) continua a ser o ponto nevrálgico das cogitações; não faz referências ao magno e crucial problema do analfabetismo; na área do curso primário, não aflora a questão do preparo para o trabalho; não contém elementos para uma política permanente de investimento educacional, dividindo arbitrariamente as verbas em três parcelas iguais destinadas aos três graus de ensino; não toca no problema das famílias que se desintegram nas áreas altamente industrializadas; não estabelece relações entre o sistema universitário e o sistema de produção; a própria autonomia universitária é desfeita diante do hibridismo dos quadros funcionais controlados de fora.

Analisando as questões levantadas, há que se notar que toda a estrutura e finalidades esculpidas pelo ensino à distância, com política pública de efetividade do direito à educação, se revela ineficaz à concretização de uma educação emancipadora no sentido em que foi abordado, se mostrando, assim, como mero objeto de obtenção de lucro e de reprodução da lógica utilitária do neoliberalismo.

Destarte, embora a Constituição Federal tenha mencionado os desígnios da educação, as fragilidades da educação à distância, as generalidades e imprecisões, tanto no aspecto formal quanto no material, a incapacidade de definição e controle da qualidade para além do aspecto formal-burocrático institucional, implica na incapacidade de concretização do direito fundamental e personalíssimo à educação para além da dimensão utilitária.

## 5. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Ao se fazer a presente análise da proposta do ensino à distância, como política pública de efetivação do direito à educação, a partir de sua finalidade e conceituação, houve por bem ao iniciar pesquisa, identificar, ainda que de maneira geral, os pressupostos conceituais da educação à distância, a qual, por definição, exige, em grande medida, o reconhecimento e exercício

da autonomia do aluno/educando.

Em razão de quadro conceitual, a identificação do estereótipo do homem do pós-moderno, se apresenta, em termos metodológico, como a vereda lógica para possibilitar alguma reflexão quanto aos reflexos da educação à distância envolvendo a problemática existencial do sentido onto-teleológico da vida e as consequências de suas ações. Tais apontamentos revelaram-se necessários a fim de entender as condições cognitivas que homem tem de sua própria natureza (ontológica) e de seu fim (teleológico).

Tendo em vista que o homem da pós-modernidade encontra-se fragmentado pelas imposições da sociedade de consumo – utilitária –, a qual lhe retira a concepção de ser provido de consciência, liberdade e dignidade, tolhendo-lhe o processo de personificação e transcendência, o próprio sentido da educação à distância traçada pela política em questão, passa a ser entendido de modo diverso daquele que propunha a transformação do homem em pessoa, e, também, das próprias finalidades esculpidas pelo artigo 205, da constituição Federal.

Ao passo que o utilitarismo neoliberal manipula a desconstrução dos valores tradicionais, alçando valores periféricos, o ser humano, privado do exercício de sua liberdade, encontra sentido na satisfação do prazer imediato, tornando-se, via de consequência, anódino e inconsciente, o que revela a inconsistência de um projeto de ensino que pressupõe a autonomia e responsabilidade do educando. A ausência de consciência e liberdade faz com que ignore os preceitos fundamentais de sua existência, impedindo, na mesma medida, sua realização e transcendência, por intermédio da cognição dos valores tradicionais que permeiam a natureza humana.

A educação, ferramenta que tem o condão de formação de consciência, passa a ser utilizada como instrumento de obtenção de lucro e alienação do homem, quando empregada de modo diverso de suas concepções tradicionais e filosóficas.

Nesta perspectiva, o ser massificado, desprovido de personalidade, não tem capacidade cognitiva de compreender o sentido emancipatório do processo educacional. A conscientização do exercício da liberdade como sujeito de direitos, passa a ser sinônimo do desempenho de meras possibilidades dentro das relações de troca.

As relações, que antes eram determinadas pelo conteúdo individual pertencente a cada ser humano, passam a ser conduzidas por interesses egoístas, primando pela consecução de metas capitalistas, rompendo com a concepção de cidadania.

Na medida em que o trabalho é moeda de troca, quanto maior a qualificação (títulos acadêmicos), maior será à base de troca, ou seja, geração de lucro, e conseqüente, quanto mais capital, maior será o exercício da liberdade (em sentido negativo), e, portanto, do próprio desenvolvimento. Ser, e se desenvolver, é ter.

Nesse prisma, por conta do colapso sofrido pelo homem pós-moderno, o projeto do ensino à distância no Brasil, como política pública de efetivação do direito à educação previsto pela Constituição Federal, associado às diretrizes utilitárias do neoliberalismo, torna-se ineficaz, pois ao corromper com sua concepção clássica, eivada dos valores fundamentais acerca da existência e finalidade do ser humano, acaba por distanciá-lo do seu processo de personificação e transcendência.



## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. *A educação a distância no Brasil: diretrizes políticas, fundamentos e práticas*. In: Actas do VI Congresso Iberoamericano de Informática Educativa, Vigo: RIBIE, nov. 2002. 6 p.

- (disponível em: <http://lsm.dei.uc.pt/ribie/pt/textos/doc.asp?txtid=40#top>, acessado em 07/11/2019).
- ALVES, João Roberto Moreira. *Os reflexos da nova regulamentação da educação a distância nas escolas de educação básica e superior e nas instituições de pesquisa científica e tecnológica*. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/et/14.pdf>. Acesso em: 07/11/2019.
- ARENDDT, Hannah. *Entre o Passado e Futuro*. 3ª ed. São Paulo. Editora Perspectiva S. A.: 1992.
- BAUMAN. Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2001.
- BARROSO, João. *O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas*. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005
- DUARTE, Newton. *Vigotski e o “aprender a aprender”: críticas às apropriações neoliberais e pós-modernas da teoria vigotskiana*. 3 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.
- FÉLIX, Diogo Valério; ZENNI, Alessandro Severino Valler. *Educação Para Construção De Dignidade: Tarefa Eminente Do Direito*. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, América do Norte, 11, p. 169-192, mai. 2011. Disponível em: <http://http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/1736>. Acesso em: 02 Mai. 2012.
- \_\_\_\_\_. *Crítica à teoria clássica dos direitos da personalidade*. 1 ed. - Maringá, Humanitas Vivens, 2015.
- FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito*. Reflexões sobre Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito. 3ª Ed., São Paulo. Atlas, 2009.
- FONSECA, Maria de Jesus. *A Paidéia Grega Revisitada*. *Revista Milênio On-Line*. In [http://www.ipv.pt/milennium/Milennium\\_9.htm](http://www.ipv.pt/milennium/Milennium_9.htm).

- ForGRAD. *Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras. Educação a Distância (EAD) na graduação: as políticas e as práticas*. Curitiba, 2002.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 10ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2.001.
- LUHMAN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. [trad. Gustavo Bayer]. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- MARTINS, O. B. *Fundamentos da educação a distância*. Curitiba: IBPEX, 2005.
- MOTTA, Ivan Dias da; MOCHI, C. M. *Direito educacional e desenvolvimento sustentável: pontos de contato*. Revista jurídica-Unicuritiba, v. 3, p. 150-176, 2014.
- MUGNOL, Marcio. *A educação a distância no brasil: conceitos e fundamentos*. Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 9, n. 27, p. 335-349, maio/ago. 2009
- NEVES, Castanheira. *O Direito hoje e com Que Sentido*. O problema atual da autonomia do direito. Lisboa. Instituto Piaget, 2002.
- PETERS, Otto. *Didática do ensino a distância: experiências e estágios da discussão numa visão internacional*. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2001.
- ROHDEN, Humberto. *Novos Rumos para a Educação*. 4ª Ed., São Paulo: Martin Claret, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Jacque. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
- SARAIVA, Luciana Martins; PERNIGOTTI, Joyce Munarski; BARCIA, Ricardo Miranda, LAPOLLI, Edis Mafra. *Tensões que afetam os espaços de educação à distância*. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, n. 3, p. 483-491, set./dez. 2006.
- SAVIANI, Dermeval. *Educação Brasileira: estrutura e sistema*. 10 ed. Campinas-SP: Autores Associados. 2008.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de*

análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012

ZENNI, Alessandro Severino Vallér. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Antônio Sérgio Fabris Editor, 2006.

\_\_\_\_\_. *Pessoa e Justiça: questão de direito*. Porto Alegre: Antônio Sérgio Fabris Editor, 2018.